



20

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 14537/2019
Data: 25/04/2019 Horário: 16:01
Legislativo -

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2019.

Of. Nº 3.275/2019-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 25 ABR 2019 de.....

Presidente

Senhor Presidente

20

URGENTE**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 25/05/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 77/2018 que: "CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO", consubstanciado no Autógrafo nº 60/2019, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.321, de 22 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 5º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 5º do Projeto de lei estabelece que o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as secretarias municipais, entidades de classe, dentre outras, padece de inconstitucionalidade, por inobservância do princípio da separação dos poderes.

Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça, em decisão recente, considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar que cria banco para recebimento de materiais em doação, para posterior distribuição gratuita, exceto em artigo que previa atribuição específica direcionada ao Poder Executivo.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 14.227/2018, que “institui o banco de ração e o banco de acessórios para animais e dá outras providências”. Iniciativa parlamentar. Concretude do artigo 9º. Dispositivo que confere autorização para a realização de parcerias com entidades públicas e privadas. Inadmissibilidade. Chefe do Executivo não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Ingerência na esfera privativa do Prefeito. Violação aos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ofensa aos artigos 5º e 47, XIV, da Constituição Bandeirante. Restante da norma que não padece do mesmo vício. Não ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Inexiste ofensa ao princípio da separação de poderes, eis que em consonância com o Tema de Repercussão Geral nº 917. Não houve alteração da estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública, bem como sobre o regime jurídico de servidores. Competência da Câmara para dispor sobre bem-estar animal. Interesse local. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216269-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Pérciles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo – N/A; Data do Julgamento: 10/04/2019; Data de Registro: 11/04/2019).

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo Nº 60/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60/2019
Projeto de Lei nº 77/2018
Autoria do Vereador Igor Oliveira

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais ortopédicos será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóias, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

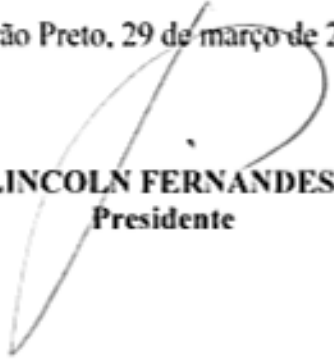
Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente